

5 RTD-RJ-20.12.2019  
PROTOCOLO 991661



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

**ENTRE**

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**  
(EMISSORA)

**CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**  
(FIADORA)

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
(FIADORA)

**E**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
(AGENTE FIDUCIÁRIO)

991661-5ºRTD

Custas:R\$  
Total  
52755,63



Emol 37859,17-Feq 7576,33-Ord 22,95-Fundperj  
1892,95-Funperj 1892,95-Funperpen 1514,36-Issqn 11  
Registrado,microfilmado e digitalizado em 20/12/2019

16 de dezembro de 2019.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'jt' and 'y'. A circular stamp with the text 'isto é' and 'fido' is also present.

*[Handwritten signature]*

## ÍNDICE

<b>GLOSSÁRIO.....</b>	<b>5</b>
<b>TERMOS DEFINIDOS .....</b>	<b>15</b>
<b>AUTORIZAÇÕES.....</b>	<b>15</b>
<b>REQUISITOS .....</b>	<b>15</b>
<b>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....</b>	<b>21</b>
<b>OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES .....</b>	<b>29</b>
<b>VENCIMENTO ANTECIPADO.....</b>	<b>32</b>
<b>OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....</b>	<b>40</b>
<b>AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>48</b>
<b>ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS .....</b>	<b>61</b>
<b>DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS .....</b>	<b>62</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>70</b>

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
1881856  
MICROFILME

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Circular stamp: Arquivo Jurídico]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

- (I) **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (II) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de Fiadoras:

- (III) **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, sociedade por ações com registro de companhia de aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300170571, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("CTEEP");
- (IV) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("TAESA" e, em conjunto com a CTEEP, as "Fiadoras");

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com*



*Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
1881856  
MICROFILME

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



## GLOSSÁRIO

*Este glossário é parte integrante deste "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A."*

"AGD"

Assembleia Geral de Debenturistas.

"AGE da Emissora"

Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de dezembro de 2019, que aprovou, dentre outros, a presente Emissão e Oferta.

"Agente Fiduciário"

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas.

"ANBIMA"

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"ANEEL"

Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Aquisição Facultativa"

Tem o significado atribuído no item 6.2.1 desta Escritura.

"Ativos Operacionais"

Ativos utilizados pela Emissora, direta ou indiretamente, para a geração e transmissão de energia elétrica.

"Atualização Monetária"

Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura.

"Banco Liquidante"

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão.

"B3"

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM.

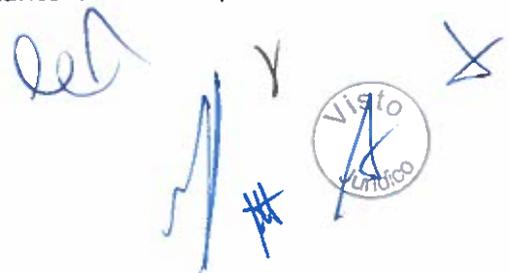
" <u>CETIP21</u> "	CETIP21 –Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> "	Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ/ME</u> "	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código ANBIMA</u> "	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data.
" <u>Código Civil</u> "	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
" <u>Coligadas</u> "	Coligadas, conforme definição constante na presente data do §1º do artigo 243 da Lei nº 6.404/76.
" <u>Coordenador Líder</u> "	Instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que atuará no âmbito da Oferta.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	<i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Interligação Elétrica Ivaí S.A", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder.</i>
" <u>Conta Vinculada</u> "	Conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, a ser constituída pela Emissora.
" <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Ações</u> "	Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado entre a CTEEP, a TAESA, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente.



- "Contrato de Cessão Fiduciária" Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora.
- "Contrato de Concessão" Contrato de Concessão nº 22/2017 que compõe o Projeto.
- "Contratos de Garantia" Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto.
- "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão" Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 036/2017.
- "Contratos de Uso do Sistema de Transmissão" Contratos de uso do sistema de transmissão a serem celebrados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico.
- "Controladas Relevantes" Significam, conjuntamente, as Controladas Relevantes CTEEP e as Controladas Relevantes TAESA.
- "Controladas Relevantes TAESA" Significam as seguintes controladas da TAESA em que a TAESA detenha, pelo menos, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) na data de celebração desta Escritura de Emissão.
- "Controladas Relevantes CTEEP" Significam as seguintes controladas da CTEEP em que a CTEEP detenha, pelo menos, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) na data de celebração desta Escritura de Emissão.
- "CTEEP" CTEEP – companhia de transmissão de energia elétrica paulista, acima qualificada.
- "CVM" Comissão de Valores Mobiliários.
- "Data de Aniversário" Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura.
- "Data de Emissão" 15 de dezembro de 2019.



<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	Cada data de pagamento da Remuneração, nos termos do item 5.6.3.1 desta Escritura.
<u>"Data de Vencimento"</u>	15 de dezembro de 2043.
<u>"Debêntures"</u>	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Emissora.
<u>"Debêntures em Circulação"</u>	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (b) acionistas controladores e/ou Coligadas da Emissora e/ou das Fiadoras; e (c) administradores da Emissora e/ou das Fiadoras e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
<u>"Debenturistas"</u>	Os titulares das Debêntures.
<u>"Decreto 8.874/16"</u>	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.
<u>"DFP"</u>	Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP.
<u>"Dia Útil"</u>	Tem o significado atribuído no item 5.9.2.1 desta Escritura.
<u>"Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"</u>	Tem o significado atribuído no item 6.1.1.1(i) desta Escritura.
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u>	Resultado da ocorrência de eventos ou situações que afetem, de modo adverso, a capacidade financeira e/ou operacional da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir as obrigações pecuniárias, e não pecuniárias, relacionadas às Debêntures, previstas nesta Escritura, bem como relacionado aos demais documentos relativos à Oferta.
<u>"Emissão"</u>	A presente 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora, no montante total de R\$1.650.000.000,00



(um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais).

"Emissora"

Interligação Elétrica Ivaí S.A., acima qualificada.

"Encargos Moratórios"

Encargos moratórios previstos no item 5.9.3 desta Escritura.

"Escritura"

O presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*".

"Escriturador"

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures.

"Eventos de Vencimento Antecipado"

Têm o significado atribuído no item 7.2.1 desta Escritura.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"

Tem o significado atribuído no item 7.1.1 desta Escritura.

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"

Têm o significado atribuído no item 7.2.1 desta Escritura.

"Fiadoras"

Quando em conjunto a CTEEP e a TAESA.

"Fiança"

A garantia fidejussória ou fiança prestada pela CTEEP e pela TAESA, nos termos do item 5.11.1 desta Escritura.

"Garantia Firme"

Tem o significado atribuído no item 4.7.1 desta Escritura.

"Garantias Reais"

Têm o significado atribuído no item 5.12 desta Escritura.



Handwritten signatures and a circular stamp that reads "Visto Jurídico".

"IGP-M"

Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Índices Financeiros"

Têm o significado atribuído no item 7.2.1 (xxiii) desta Escritura.

"ITR"

Informações Trimestrais – ITR.

"Instrução CVM 358"

Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 400"

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 476"

Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 480"

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539"

Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 583"

Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Investidores Qualificados"

São (i) os Investidores Profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) os clubes de investimento, desde que tenham carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

"Investidores Profissionais"

São (i) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



Handwritten signatures and a circular stamp that reads "Visto Jurídico".

(ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

"IPCA"

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

"JUCESP"

Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Socioambiental"

Legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito a prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo.

"Lei nº 6.385/76"

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei nº 6.404/76"

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei nº 11.101/05"

Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Lei nº 12.431/11"

Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção"

Significa, em conjunto, as Leis nº 7.492, de 16 de



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the word "Visto" and a signature.

junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como, se e quando aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act (UKBA)*.

**"MDA"**

MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

**"MME"**

Ministério de Minas e Energia.

**"Número-Índice Projetado"**

Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura.

**"Objeto Social"**

As atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme descritas no item 4.1.1 abaixo.

**"Obrigações Garantidas"**

Significa as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "Visto Jurídico".

previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes desta Escritura, devidamente comprovados.

**"Oferta"**

Oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada pelo Coordenador Líder, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

**"Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total"**

Oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que poderá ser efetuada pela Emissora, nos termos e condições previstos no item 6.1.1.1 desta Escritura.

**"Resgate Antecipado Facultativo 12.431"**

Tem o significado atribuído no item 6.1.2.1 desta Escritura.

**"Resgate Antecipado Facultativo 2039"**

Tem o significado atribuído no item 6.1.2.1 desta Escritura.

**"Período de Ausência do IPCA"**

Período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, nos termos previstos no item 5.5.2 desta Escritura.

**"Período de Capitalização"**

Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive).

**"Portaria"**

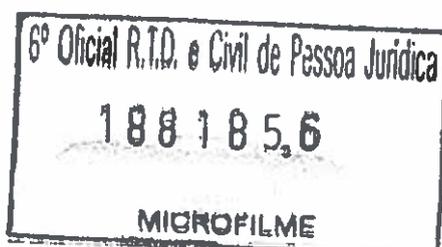
Tem o significado atribuído no item 3.1.5.1 desta Escritura.

**"Primeira Data de Integralização"**

Tem o significado atribuído no item 5.3.1 desta Escritura.



" <u>Procedimento de Fixing</u> "	Tem o significado atribuído no item 5.6.1 desta Escritura.
" <u>Projeção</u> "	Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura.
" <u>Projeto</u> "	Tem o significado atribuído no item 4.8.1 desta Escritura.
" <u>RCA da CTEEP</u> "	Reunião do Conselho de Administração da CTEEP realizada em 27 de novembro de 2019, que aprovou, dentre outros, a outorga da Fiança pela CTEEP, conforme item 2.3 abaixo.
" <u>RCA da TAESA</u> "	Reunião do Conselho de Administração da TAESA realizada em 04 de dezembro de 2019, que aprovou, dentre outros, a outorga da Fiança pela TAESA, conforme item 2.3 abaixo.
" <u>Recursos Líquidos</u> "	Tem o significado atribuído no item 4.8.2 desta Escritura.
" <u>Resolução CMN nº 4.751</u> "	Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019
" <u>Remuneração</u> "	Tem o significado atribuído no item 5.6.6 desta Escritura.
" <u>Resgate Antecipado</u> "	Resgate realizado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e o resgate realizado em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos desta Escritura.
" <u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u> "	Tem o significado atribuído no item 6.1.1.1 desta Escritura.
" <u>TAESA</u> "	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., acima qualificada.
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	Tem o significado atribuído no item 5.5.2 desta Escritura.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de



Emissão.

"Valor Nominal Atualizado"

Tem o significado atribuído no item 5.5.1 desta Escritura.

"Valor Total da Emissão"

O Valor Total da Emissão será de até R\$1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais).

### CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

### CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1. A Emissão e a Oferta, bem como a constituição das garantias são realizadas, e a presente Escritura é firmada pela Emissora, com base na autorização deliberada pela AGE da Emissora, realizada em 16 de dezembro de 2019.

2.2. A Fiança de que trata o item 5.11 abaixo, foi devidamente aprovada (i) pela CTEEP, com base na autorização deliberada pela RCA da CTEEP, realizada em 27 de novembro de 2019; e (ii) pela TAESA, com base na autorização deliberada pela RCA da TAESA, realizada em 04 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA III REQUISITOS

3.1 A presente Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

#### 3.1.1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA**

3.1.1.1. A Oferta será realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM, de que trata o artigo 19, da Lei nº 6.385/76, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).





3.1.1.2 A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM.

### 3.1.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora

3.1.2.1. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário Comercial" ("Jornais de Publicação da Emissora").

3.1.2.2. A ata da RCA da CTEEP foi devidamente registrada na JUCESP em 13 de dezembro de 2019, sob o nº 634.423/19-8, e será publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" ("Jornais de Publicação da CTEEP").

3.1.2.3. A ata da RCA da TAESA foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 13 de dezembro de 2019, sob nº 00003823059 e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" ("Jornais de Publicação da Taesa").

3.1.2.4. A AGE da Emissora e os atos societários das Fiadoras relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura serão igualmente arquivados, conforme o caso, na JUCESP ou na JUCERJA, e publicados nos termos estabelecidos nesta Escritura, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei nº 6.404/76, conforme aplicável, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de referidos atos societários deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na JUCESP ou na JUCERJA, conforme o caso.

3.1.2.5. Esta Escritura será objeto de aditamento para convolar a sua espécie quirografária em espécie com garantia real, bem como para ratificar o resultado do Procedimento de *Fixing*, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de AGD, nos termos das Aprovações Societárias da Emissora.

### 3.1.3. Inscrição e Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos

3.1.3.1. Esta Escritura, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo, da Lei nº 6.404/76, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as Partes.

3.1.3.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Fiança, a presente Escritura, e seus eventuais aditamentos, serão levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro da Escritura na JUCESP, conforme item 3.1.3.1 acima.





3.1.3.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente Escritura e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados em até 03 (três) Dias Úteis após a data da realização dos registros estabelecidos nos itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 acima.

3.1.3.3. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro dos prazos previstos nos itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

### 3.1.4. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

3.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

3.1.4.2. Não obstante o disposto no item 3.1.4.1. acima e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, salvo na hipótese do lote de Debêntures objeto do exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder, devendo, na negociação subsequente: (i) ser observado, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da Garantia Firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (ii) serem observados pelo Coordenador Líder os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 3.1.5. **Enquadramento do Projeto**

3.1.5.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e do Decreto 8.874/16, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão aplicados no Projeto, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MME, por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 322, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 01 de novembro de 2017.

### CLÁUSULA IV

 17

## CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a construção, implantação, operação e manutenção das seguintes instalações de transmissão de energia elétrica no estado do Paraná: LT 525 kV – Sarandi CD, C1 e C2, com 266,3 km; LT 525 kV Foz do Iguaçu – Guaíra CD, C1 e C2, com 173 km; LT 525 kV Londrina - Sarandi CD, C1 e C2, com 75,5km; (iv) LT 230 kV Sarandi – Paranavaí Norte CD, com 85km; (v) SE 525/230 kV Guaíra (novo pátio 525 kV) – (6 + 1 Res) x 224 MVA; (vi) SE 525/230/138 kV Sarandi (novo pátio 525kV) – 525/230 kV (6 + 1 Res) x 224 MVA; e (vii) SE 230/138 kV Paranavaí Norte - (6 + 1 Res) x 50 MVA, e sua ampliações.

### 4.2 Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### 4.3 Valor Total da Emissão

4.3.1. O Valor Total da Emissão será de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

### 4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

### 4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 1.650.000 (um milhão e seiscentas e cinquenta mil) Debêntures.

### 4.6 Banco Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Banco Liquidante da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., acima qualificado.

4.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., acima qualificada.

### 4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das

Debêntures ("Garantia Firme"), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.7.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme descrito no Contrato de Distribuição. Desta forma, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, nos termos do item 4.7.3 abaixo, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.7.3. O Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público alvo da Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.

4.7.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição constante do item 4.7.2.

4.7.5. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição da taxa final da Remuneração e da Quantidade de Debêntures a serem distribuídas.

4.7.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada perante a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e/ou das Fiadoras; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Emissão.

4.7.8. Exceto pelo deságio de que trata o item 5.3.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

#### 4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431/11, e do Decreto

8.874/16, a totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de investimentos para implementação do Projeto, conforme abaixo detalhado:

<b>Objetivo do Projeto</b>	<p>Exploração da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, montagem, operação e manutenção de subestações, linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, localizados no Estado do Paraná.</p> <p>A seguir, instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 22/2017 que compõe o Projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) Linha de Transmissão 525 kV Foz do Iguaçu - Guaíra CD;</li><li>(ii) Linha de Transmissão 525 kV Guaíra - Sarandi CD;</li><li>(iii) Linha de Transmissão 525 kV Sarandi - Londrina CD;</li><li>(iv) Linha de Transmissão 230 kV Sarandi - Paranavaí Norte CD;</li><li>(v) SE Guaíra 525 KV (novo pátio);</li><li>(vi) SE Sarandi 525 kV (novo pátio); e</li><li>(vii) SE Paranavaí Norte 230/138 kV.</li></ul>
<b>Início do Projeto</b>	11 de agosto de 2017, conforme Contrato de Concessão ANEEL nº 22/2017.
<b>Fase Atual do Projeto</b>	Etapa de obtenção da licença de instalação do Projeto.
<b>Encerramento estimado do Projeto</b>	O projeto tem estimativa para encerramento em 11 de agosto de 2022, conforme Contrato de Concessão ANEEL nº 22/2017.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	Os usos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 1.936.473.885,00 (um bilhão, novecentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais) (CAPEX ANEEL EDITAL).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	Os Recursos Líquidos.
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os Recursos Líquidos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro / reembolso dos custos de implantação do Projeto.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao</b>	A totalidade dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures representam, nesta data, aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) do uso total de recursos financeiros estimados

<b>Projeto em relação às Debêntures</b>	do Projeto.
---	-------------

4.8.2 Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação discriminando os custos incorridos com a Emissão em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização.

4.8.3. Da totalidade dos Recursos Líquidos oriundos da Emissão das Debêntures (i) 33,63% (trinta e três inteiros e sessenta e três centésimos) serão depositados em conta vinculada de titularidade da Emissora cuja movimentação, pela Emissora, somente será permitida após a obtenção da totalidade das licenças de instalação do Projeto; e (ii) os demais 66,37% (sessenta e seis inteiros e trinta e sete centésimos) serão depositados pelo Coordenador Líder em conta de livre movimentação da Emissora na Primeira Data de Integralização, e somente serão utilizados no desenvolvimento de atividades para as quais a Emissora possua a respectiva licença de instalação válida e vigente.

## CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 5.1. Características Básicas das Debêntures

#### 5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

#### 5.1.2 Data de Emissão

5.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019.

#### 5.1.3 Prazo e Data de Vencimento

5.1.3.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2043, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura, desde que permitidas pela legislação vigente à época.

#### 5.1.4 Forma e Emissão de Certificados

5.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a



5 RTD-RJ 20.12.2019  
PROTOCOLO 99166



emissão de cautelas ou certificados.

### 5.1.5 Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### 5.1.6 Conversibilidade

5.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### 5.1.7 Espécie

5.1.7.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitas à convolação em espécie com garantia real, observado o disposto no item 5.13 abaixo.

### 5.2. Subscrição

5.2.1. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do envio da Comunicação de Início pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

### 5.3 Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário; ou (ii) exclusivamente na hipótese de falha operacional na liquidação, em outras datas posteriores à Primeira Data de Integralização, sendo que, neste caso, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

5.3.2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado



de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.

#### 5.4 Direito de Preferência

5.4.1 Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

#### 5.5 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

5.5.1. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

N = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-

índice do mês de atualização;

- $NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("Data de Aniversário");
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;
- (v) Os fatores resultantes da expressão:  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o último Dia Útil anterior.

Caso até a Data de Aniversário, o  $NI_k$  não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$

onde:

$NI_{kp}$ : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.5.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado seu substituto legal. Caso inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência do IPCA ou da data em que o IPCA foi considerado extinto ou inaplicável, conforme o caso, AGD para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431/11) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva").

5.5.2.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.5.2.2. Caso o IPCA ou seu substituto legal, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da AGD de que trata o item 5.5.2 acima, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida AGD não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

5.5.2.3. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas na AGD de que trata o item 5.5.2 acima e, em caso de ausência de

quórum de instalação e/ou deliberação, será utilizada a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado.

## 5.6 Remuneração

5.6.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao que for maior entre a: (i) o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 2035 ("NTN-B 2035"), a ser apurada conforme média aritmética de 3 (três) Dias Úteis incluindo a data de *fixing*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) uma sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a ser definido em procedimento de *fixing* ("Remuneração" e "Procedimento de Fixing", respectivamente).

5.6.1.1. Previamente à Primeira Data de Integralização, será celebrado aditamento a esta Escritura para ratificar a Remuneração final, sendo certo que tal aditamento será celebrado sem a necessidade de prévia aprovação da AGD e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária da Emissora e das Fiadoras.

5.6.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Fixing*, informada com 4 (quatro) casas decimais, e formalizada por meio de aditamento à presente Escritura; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

### 5.6.3 Pagamento da Remuneração

5.6.3.1. A Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2023 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, conforme previstas nesta Escritura.

REMUNERAÇÃO	
Ordem	Datas de Pagamento
1	15/06/2023
2	15/12/2023
3	15/06/2024
4	15/12/2024
5	15/06/2025
6	15/12/2025
7	15/06/2026
8	15/12/2026
9	15/06/2027
10	15/12/2027
11	15/06/2028
12	15/12/2028
13	15/06/2029



14	15/12/2029
15	15/06/2030
16	15/12/2030
17	15/06/2031
18	15/12/2031
19	15/06/2032
20	15/12/2032
21	15/06/2033
22	15/12/2033
23	15/06/2034
24	15/12/2034
25	15/06/2035
26	15/12/2035
27	15/06/2036
28	15/12/2036
29	15/06/2037
30	15/12/2037
31	15/06/2038
32	15/12/2038
33	15/06/2039
34	15/12/2039
35	15/06/2040
36	15/12/2040
37	15/06/2041
38	15/12/2041
39	15/06/2042
40	15/12/2042
41	15/06/2043
42	Data de Vencimento das Debêntures

5.6.3.2. As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de dezembro de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.6.3.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

5.6.3.4. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

## 5.7 Amortização do Principal

5.7.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado*	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado**
1	15/06/2023	2,0000%	2,0000%
2	15/12/2023	2,0000%	2,0408%
3	15/06/2024	2,0000%	2,0833%
4	15/12/2024	2,0000%	2,1277%
5	15/06/2025	2,1250%	2,3098%
6	15/12/2025	2,1250%	2,3644%
7	15/06/2026	2,1250%	2,4217%
8	15/12/2026	2,1250%	2,4818%
9	15/06/2027	2,2500%	2,6946%
10	15/12/2027	2,2500%	2,7692%
11	15/06/2028	2,2500%	2,8481%
12	15/12/2028	2,2500%	2,9316%
13	15/06/2029	2,2500%	3,0201%
14	15/12/2029	2,2500%	3,1142%
15	15/06/2030	2,2500%	3,2143%
16	15/12/2030	2,2500%	3,3210%
17	15/06/2031	2,2500%	3,4351%
18	15/12/2031	2,2500%	3,5573%
19	15/06/2032	2,5000%	4,0984%
20	15/12/2032	2,5000%	4,2735%
21	15/06/2033	2,5000%	4,4643%
22	15/12/2033	2,5000%	4,6729%



23	15/06/2034	2,5000%	4,9020%
24	15/12/2034	2,5000%	5,1546%
25	15/06/2035	2,6250%	5,7065%
26	15/12/2035	2,6250%	6,0519%
27	15/06/2036	2,6250%	6,4417%
28	15/12/2036	2,6250%	6,8852%
29	15/06/2037	2,7500%	7,7465%
30	15/12/2037	2,7500%	8,3969%
31	15/06/2038	2,7500%	9,1667%
32	15/12/2038	2,7500%	10,0917%
33	15/06/2039	2,7500%	11,2245%
34	15/12/2039	2,7500%	12,6437%
35	15/06/2040	2,7500%	14,4737%
36	15/12/2040	2,7500%	16,9231%
37	15/06/2041	2,7500%	20,3704%
38	15/12/2041	2,7500%	25,5814%
39	15/06/2042	2,5000%	31,2500%
40	15/12/2042	2,5000%	45,4545%
41	15/06/2043	1,5000%	50,0000%
42	Data de Vencimento das Debêntures	1,5000%	100,0000% do saldo do Valor Nominal Unitário

\*Percentuais destinados para fins meramente referenciais  
\*\*Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas da amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3

5.7.2 Cada parcela de amortização será atualizada pela Atualização Monetária incorrida desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva amortização.

## 5.8 Repactuação Programada

5.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

## 5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 Local e Forma de Pagamento e Tratamento Tributário





5.9.1.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou conforme o caso pela instituição financeira contratada para este fim.

5.9.1.2. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

5.9.1.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431/11, deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação em vigor.

5.9.1.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 5.9.1.3, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.9.1.5. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista no item 4.8 desta Escritura, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431/11, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431/11.

5.9.1.6. Sem prejuízo da multa mencionada no item 5.9.1.5 acima, nos termos da Lei 12.431/11, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto no item 4.8 desta Escritura.

5.9.1.7. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431/11 e /ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na



presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a realizar (a) o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos do item 6.1.2 abaixo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação ou (b) a Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos do item 6.1.1 abaixo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação. Até que o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Oferta de Resgate Antecipado Total previstos nos itens (a) e (b) acima sejam realizados, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3, conforme o caso.

### 5.9.2 Prorrogação dos Prazos

5.9.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil"), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

### 5.9.3 Encargos Moratórios

5.9.3.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observado o disposto no item 5.9.2 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

### 5.9.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.9.4.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### 5.10 Publicidade

5.10.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicadas nos Jornais de Publicação da Emissora, na forma de "Aviso aos Debenturistas",





observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização, bem como qualquer alteração dos jornais de publicação após a Data de Emissão, informando ao Agente Fiduciário o novo veículo de publicidade utilizado pela Emissora.

## 5.11 Garantia Fidejussória

5.11.1. **Fiança.** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, nos termos das Debêntures e desta Escritura, conforme os termos e condições abaixo delineados e nos termos do artigo 822 do Código Civil, as Fiadoras prestam fiança parcial em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o seguinte percentual máximo por Fiadora: (i) CTEEP 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas; e (ii) TAESA 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas ("Percentual da Fiança"), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores a qualquer título, na melhor forma de direito, como devedoras solidárias apenas com a Emissora até o limite do Percentual da Fiança e principais responsáveis pelo pagamento da integralidade dos valores devidos, nos termos da presente Escritura.

5.11.2. Uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura conforme disposto no item 7.1.1, inciso (v), abaixo, e não pagas pela Emissora, as Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras, de forma proporcional aos Percentuais da Fiança, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas às Fiadoras, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso das Fiadoras e observado o disposto abaixo. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando da declaração do vencimento ordinário, sem o devido pagamento pela Emissora, ou vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

5.11.3. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829 834, 835, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos do Código Civil, bem como do artigo 794, especialmente seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.11.4. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a



honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no item 5.11.6 abaixo.

5.11.5. As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

5.11.6. As Fiadoras, desde já, reconhecem como prazo determinado a data estabelecida no Prazo de Vigência da Fiança (conforme definido abaixo), para fins do artigo 835 do Código Civil, para pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.11.7. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura e pela Lei nº 6.404/76, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista no item 5.11.1 acima e seguintes desta Escritura, desde que dentro do Prazo de Vigência da Fiança (conforme definido abaixo), uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos desta Escritura.

5.11.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o Prazo de Vigência da Fiança.

5.11.9. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

5.11.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

5.11.11. A Fiança entra em vigor na Data de Emissão, prestada em caráter irrevogável e irretratável, e será válida até a devida comprovação da Conclusão do Projeto (conforme definido na Cláusula 5.14 abaixo) ("Prazo de Vigência da Fiança").

## 5.12 Garantia Real

5.12.1. Desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

(a) alienação fiduciária, pela CTEEP e TAESA, na qualidade de únicas acionistas da Emissora, de 100% (cem por cento) das ações atuais e futuramente detidas de emissão



da Emissora, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela CTEEP e/ou TAESA e todos os direitos econômicos presentes e futuros relativos às ações da Emissora alienadas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e

(b) cessão fiduciária, pela Emissora, dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros: (i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos do Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto, incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão e das apólices de seguros contratadas no âmbito do Projeto; (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão; e (iii) todos os direitos e créditos da Emissora, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da titularidade, pela Emissora, da Conta Vinculada, incluindo investimentos feitos com valores depositados na Conta Vinculada e ganhos e rendimentos deles oriundos, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, e da conta reserva que será constituída para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da Emissão, devidos nos termos desta Escritura, no caso de insuficiência de recursos da Conta Vinculada.

5.12.2. Fica certo e ajustado entre a Emissora e o Agente Fiduciário que as Garantias Reais deverão estar em conteúdo satisfatório aos Debenturistas e, após celebrar, formalizar e constituir as Garantias Reais, o Agente Fiduciário deverá receber uma opinião legal de assessor legal contratado de primeira linha e com experiência em mercado de capitais para opinar, inclusive, sobre poderes dos representantes legais dos signatários e validade, exequibilidade e eficácia das Garantias Reais.

5.12.3. Em razão das Garantias Reais, cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser celebrados e registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes de cada instrumento, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em até 6 (seis) meses contados da Primeira Data de Integralização, conforme aplicável.

5.12.4. Adicionalmente ao registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Alienação Fiduciária de Ações será averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, no prazo estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do artigo 40 da Lei 6.404/76.





### 5.13 Convolação da Espécie das Debêntures

5.13.1. Uma vez implementado o registro das Garantias Reais, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 5.13.2 abaixo.

5.13.2. A Emissora e o Agente Fiduciário estão desde já autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura, nos termos do Anexo I à presente Escritura, no prazo de até 10 (cinco) Dias Úteis contados da implementação do registro das Garantias Reais, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real.

### 5.14 Conclusão do Projeto

5.14.1. A conclusão do Projeto se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições ("Conclusão do Projeto"), que deverão ser devidamente comprovadas pela Emissora, ao Agente Fiduciário, mediante a apresentação dos documentos indicados abaixo:

- (i) apresentação de cópia eletrônica pela Emissora do(s) Termo(s) de Liberação Parcial ("TLP"), incluindo àquelas que contenham pendências próprias e/ou de terceiros não impeditivas ao início da operação comercial definitiva da Emissora, ou do(s) Termo(s) de Liberação Definitivo ("TLD"), conforme emitidos pela Operador Nacional do Sistema ("ONS"), em que seja assegurado o recebimento de 95% (noventa e cinco por cento) da receita anual permitida referente à totalidade do Projeto;
- (ii) apresentação pela Emissora de cópia eletrônica das respectivas Licenças de Operação do Projeto;
- (iii) Constituição e formalização das Garantias Reais, e declaração da Emissora, ao Agente Fiduciário, que os Contratos de Garantia permanecem plenamente válidos, eficazes e exequíveis;
- (iv) a Emissora estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras decorrentes da presente Escritura e não ocorreu ou está em curso um Evento de Vencimento Antecipado, mediante apresentação de declaração da Emissora nesse sentido;
- (v) apresentação de declaração emitida pelos representantes legais da Emissora, com poderes suficientes para tanto, atestando a não ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;





- (vii) a Emissora estar em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, com base nas informações a serem prestadas pela Emissora, por meio da apresentação de cópia eletrônica dos extratos bancários da Conta Centralizadora;
- (viii) apresentação de cópia eletrônica pela Emissora da apólice do seguro operacional e patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio;
- (ix) Emissão deve estar em fase de reembolso de principal, no qual já deverá ter sido comprovado a amortização de ao menos 2 (duas) prestações do serviço da dívida, que inclui o Valor Nominal Atualizado e a Remuneração; e
- (ix) preenchimento integral da Conta Reserva em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso e conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da apresentação de cópia eletrônica dos referidos extratos bancários da Conta Reserva.

**CLÁUSULA VI**  
**OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES**

**6.1. Resgate Antecipado**

A totalidade das Debêntures poderá ser resgatada antecipadamente por meio (i) da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo; e (ii) do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.751.

**6.1.1 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**

6.1.1.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que decorrido o prazo previsto na Resolução CMN nº 4.751, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total"), caso (1) as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 por motivo não imputável à Emissora (e.g. revogação legal do benefício ou acréscimo de alíquota ou aplicação de taxa substituta que não atenda aos requisitos da Lei 12.431), conforme disposto na Cláusula 5.9.1.2 acima, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Art. 1º, inciso I, da Resolução





CMN 4.751; ou (2) desde que cumpridos os requisitos previstos no Art. 1º da Resolução CMN 4.751, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos do item 5.10 acima, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) dos tributos incidentes na operação, (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, nos termos desta Escritura e, (e) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual, caso exista, não poderá ser negativo e deverá, conforme o caso, observar o disposto na regulamentação aplicável;
- (iii) Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total.
- (iv) Caso os termos da Oferta de Resgate Antecipado Total contemplem a previsão de um Valor de Resgate Antecipado distinto daquele previsto e calculado nos termos do subitem (ii), do item (2) acima, tais termos diferenciados serão considerados aceitos mediante a adesão, pelos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos do § 1º do Art. 1º da Resolução nº 4.751;
- (v) Caso o resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para



todas as Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado Total, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;

- (vi) A Emissora deverá: (a) na data de término do prazo de manifestação quanto à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado, sendo certo que a Emissora não poderá cancelar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado;
- (vii) O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3; e
- (viii) Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.1.1.2. Os Debenturistas, ao aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, automaticamente dispensam aos requisitos constantes nos incisos III e IV da Resolução CMN 4.751, nos termos do §1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

### 6.1.2 Resgate Antecipado Facultativo

6.1.2.1 Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN nº 4.751, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, caso (1) as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 por motivo não imputável à Emissora (e.g. revogação legal do benefício ou acréscimo de alíquota ou aplicação de taxa substituta que não atenda aos requisitos da Lei 12.431), conforme disposto na Cláusula 5.9.1.2 acima, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Art. 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 ("Resgate Antecipado Facultativo 12.431"); ou (2) a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir de 16 de dezembro de 2039 (inclusive) ("Resgate Antecipado Facultativo 2039" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo 12.431, "Resgate Antecipado Facultativo Total"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i) O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (1) ou no item (2) abaixo, dos dois o maior:

(1) Valor Nominal Atualizado objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 5.5.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[ \left( 1 + \text{TESOUROIPCA} \right)^{\frac{nk}{252}} \right]$$



TESOURO IPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures.

(ii) A Emissora deverá notificar os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.10 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures;

(iii) Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas, de que trata o item (ii) acima;

(iv) O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3; e

(v) Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.1.3 Até que o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos desta Cláusula 6.1 seja concluído, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

## 6.2 Aquisição Facultativa

6.2.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, é facultado à Emissora, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures de sua emissão, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, e condicionado ao aceite do Debenturista vendedor: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado ; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431/11 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma



Remuneração aplicável às demais Debêntures. A aquisição de Debêntures pela Emissora deverá constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. ("Aquisição Facultativa").

### 6.3 Amortização Extraordinária

6.3.1. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, a Emissora poder amortizar antecipadamente o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, caso (1) as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 por motivo não imputável à Emissora (e.g. revogação legal do benefício ou acréscimo de alíquota ou aplicação de taxa substituta que não atenda aos requisitos da Lei 12.431), conforme disposto na Cláusula 5.9.1.2 acima, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Art. 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751; ou (2) a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir de 16 de dezembro de 2039 (inclusive).

(i) O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

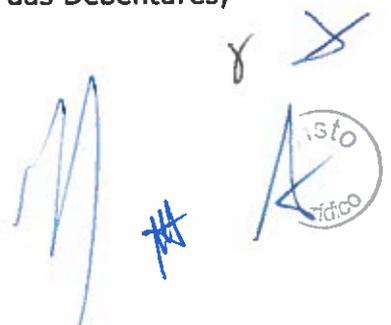
(i) Percentual do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária (exclusive) proporcional ao percentual do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária; (b) dos Encargos Moratórios, se houver, proporcional ao percentual do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, proporcional ao percentual do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária; ou

(ii) valor presente do percentual das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;







C = conforme definido na Cláusula 5.5.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOURO IPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures.

6.3.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas, nos termos do item 5.10 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições da respectiva Amortização Extraordinária, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor da Amortização Extraordinária, observado o disposto nas Cláusulas 6.3.1 acima; (b) a data efetiva da Amortização Extraordinária; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária das Debêntures.

6.3.3. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da respectiva Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de cada Amortização Extraordinária. O pagamento da Amortização Extraordinária será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

## CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

### 7.1 Vencimento Antecipado Automático



7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às Fiadoras, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, por meio de publicação ou comunicação individual, conforme aplicável, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo e exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o imediato pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) (a) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou (b) se a Emissora e/ou as Fiadoras tiverem sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I e II do artigo 94 da Lei 11.101/05) ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei nº 11.101/05); ou (c) decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (ii) se a Emissora e/ou as Fiadoras propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) se a Emissora e/ou as Fiadoras ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) caso ocorra a liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras, nos termos da legislação aplicável;
- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou das Fiadoras no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de (a) R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Emissora, (b) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a CTEEP e (c) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a TAESA, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu



equivalente em outras moedas;

- (vii) transformação da Emissora e/ou das Fiadoras em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- (viii) contratação pela Emissora, de novos empréstimos e/ou financiamentos, financeiros e/ou operacionais, exceto por dívidas a serem contratadas referentes a eventuais investimentos solicitados pela ANEEL não previstos inicialmente no Contrato de Concessão ("Investimento Adicional"). Única e exclusivamente na hipótese acima, as dívidas a serem contratadas para financiamento do Investimento Adicional solicitado pela ANEEL só poderão existir desde que atendidos cumulativamente todos os seguintes requisitos, comprovados previamente ao Agente Fiduciário ("Financiamento Adicional"): (1) a Emissora encaminhe declaração por escrito de que está adimplente com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; (2) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) projetada, conforme calculado e enviado para o Agente Fiduciário pela Emissora, já considerando o Financiamento Adicional a ser contratado, mantenha-se igual ou superior a 1,3x, sendo que para fins de projeção só poderão ser consideradas as receitas líquidas e certas e que não dependam de quaisquer obras ou investimentos adicionais; e (3) o Financiamento Adicional esteja referenciada ao IPCA;
- (ix) destinação dos recursos oriundos da Emissão de maneira diversa ao previsto nesta Escritura;
- (x) caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam inadimplentes com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos desta Escritura, e realizarem o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado, em qualquer caso, o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404/76; e
- (xi) caso a Emissora não esteja observando o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) igual ou superior a 1,3x e realize o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvadas as hipóteses do pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404/76.

Para efeitos desta cláusula, serão consideradas as demonstrações financeiras regulatórias:

"EBITDA": Significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze)



5 RTD-RJ 20.12.2019  
PROTOCOLO 991661



abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

*J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

*taxa = [taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de Fixing], informada com 4 (quatro) casas decimais; e*

*DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

*Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento."*

#### **4. DECLARAÇÕES**

4.1. A Emissora e as Fiadoras, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao [  ] Aditamento à Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [  ] Aditamento à Escritura de Emissão.

#### **5. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**





5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [●] Aditamento à Escritura de Emissão não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este [●] Aditamento à Escritura de Emissão.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste [●] Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O [●] Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste [●] Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente [●] Aditamento à Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

6.5. Este [●] Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## 7. DO FORO

7.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste [●] Aditamento à Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

5 RTD-RJ 20.12.2013  
PROTOCOLO 991661

6º Oficial R.T.O. e Civil de Passoa Jurídica  
1881858  
MICROFILME

São Paulo, [●] de [●] de 201[●].

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

5 RTD-RJ 20.12.2019  
PROTOCOLO 991661

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
1881856  
MICROFILME

*Página de assinatura do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "Visto Jureco" and a checkmark.

5 RTD-RJ 20.12.2019  
PROTOCOLO 991661

*MA*

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
1881856  
MICROFILME

*Página de assinatura do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*

**CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

*Handwritten signatures and stamps:*  
- A large signature at the top right.  
- A signature below it.  
- A signature to the left of the page number.  
- A signature to the right of the page number.  
- A circular stamp with the text "Visto Jurídico" and a signature inside.  
- A checkmark to the right of the stamp.



5 RTD-RJ 20.12.2019  
PROTOCOLO 991661

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
1881856  
MICROFILME

*Página de assinatura do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: Visto Jurídico]*

5 RTD-RJ 20.12.2019  
PROTOCOLO 991661

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
1881856  
MICROFILME

*Página de assinatura do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Circular stamp: Visto JUN 16 2019]*



**6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

5 RTD-RJ 20.12.2019  
PROTOCOLO 991661

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 1.881.856 de 18/12/2019**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 18/12/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.882.509, tendo sido registrado sob nº 1.881.856 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:  
CONTRATO

São Paulo, 18 de dezembro de 2019

Antonio Vilmar Carneiro  
Escrevente Autorizado

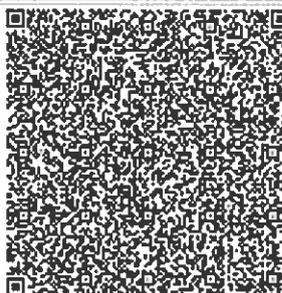
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 10.722,97	RS 3.047,59	RS 2.085,90	RS 564,37	RS 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 514,70	RS 224,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 17.896,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181755213550536



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1136544TIDC000055439FD19Y